

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR , CNPJ n. 04.150.307/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO PINHEL DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA, SUMARÉ, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BÁRBARA D'OESTE, CAPIVARI, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS, ARARAS, PAULÍNIA JAGUARIÚNA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ATIBAIA, ITATIBA, HORTOLÂNDIA, COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, ARTUR NOGUEIRA E ENGENHEIRO COELHO, CNPJ n. 11.868.088/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRASILINO DOS REIS

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO**, com abrangência territorial em Americana/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Cordeirópolis/SP, Cosmópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Monte Mor/SP, Paulínia/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIARIOS

São Beneficiários das normas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, todos os empregados no transporte escolar e seus empregadores sejam pessoas físicas (autônomos) ou jurídica (Microempresas) e Cooperativas de Campinas e Região, que sejam enquadradas em Microempresa pelos parâmetros da Receita Federal do País, representados pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

4.1 Poderão ser compensados os aumentos, reajustes e antecipações compulsória ou

espontaneamente concedidos no período entre as datas-base 2021/2023, excluídos os aumentos reais e as promoções.

4.2 Sobre o salário de admissão dos empregados contratados após a data-base será aplicada a fração 1/12 avos do percentual referido por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, admitindo-se igualmente, as compensações mencionadas acima.

4.3 Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial de 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/11/2021, Para adequar tais salários pode-se fazer o parcelamento da diferença em até 3 vezes mensais, sucessivas e consecutivas, bem como atualização na CTPS, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 horas semanais:

As entidades signatárias estabelecem os seguintes pisos normativos a partir da vigência desta Convenção:

FUNÇÃO	VALOR
Motorista de Ônibus Escolar	R\$ 1.659,38
Motorista de Micro Ônibus	R\$ 1.487,76
Motorista de Carro Leve Escolar (até 7 lugares)	R\$ 1.307,20
Auxiliar de Transporte (Acompanhante, Monitores)	R\$ 1.160,00
Demais Empregados em áreas administrativas, técnicas ou operacionais.	R\$ 1.540,44
Funileiro "A"	R\$ 2.982,30
Funileiro "B"	R\$ 1.957,07
Mecânico "A"	R\$ 2.982,30
Mecânico "B"	R\$ 2.186,05
Eletricista	R\$ 2.672,64
Pintor "A"	R\$ 2.186,05
Pintor "B"	R\$ 1.609,10
Borracheiro	R\$ 1.936,16
Abastecedor	R\$ 2.913,45
Porteiro	R\$ 1.674,40
Vigilante	R\$ 1.734,20

5.1 O piso salarial pertinente a cada uma das categorias de motoristas será devido em razão da natureza do veículo de passageiro, independente da frequência da condução dos diferentes tipos de veículos, observado a condição mais benéfica ao motorista. Assim, um motorista de carro leve que venha a dirigir, mesmo que eventualmente, um ônibus, deverá receber o salário equivalente á função de motorista de ônibus referente ao período.

5.2 Aos empregados que recebem valores salariais superiores aos pisos, fica convencionada a correção salarial de **10% (dez por cento)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

6.1 Salvo expressa manifestação em contrário por parte do funcionário, o Empregador se obriga a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 de cada mês, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair no sábado, domingo ou feriado.

6.2 O pagamento do salário deverá ser feito até o oitavo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, incorrendo a Empresa em multa de 1/60 (um sessenta avos) do valor nominal do salário do funcionário por dia de atraso e em favor deste, salvo por motivo comprovadamente de força maior, com a limitação do artº 920 do Código Civil.

6.3 A data do pagamento do salário mensal será no 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

6.4 Fica obrigado o empregador a efetuar o pagamento da remuneração do trabalhador mediante depósito em "conta-salário" para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovante salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE FALTAS

É da competência e integral responsabilidade da empresa estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade do trabalhador, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES A MULTA

9.1 - A Empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado apresentando a este, a cópia do auto de infração, desde que, decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o Empregado poderá solicitar a providência do recurso administrativo cabível, devendo a Empresa, fazê-lo.

9.2 - Quando o motorista tiver necessidade de alterar a letra de sua habilitação para poder alterar a modalidade do veículo que conduz, no caso da solicitação ser da empresa empregadora, a mesma deverá custear a alteração da CNH e conceder folgas necessárias para as aulas / provas, caso contrário a responsabilidade é do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS MATERIAIS

O empregado será responsabilizado por danos no veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACORDOS INTERNOS

Ficam assegurados os direitos mais favoráveis decorrentes de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a empresa e a entidade sindical profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o salário base a cada 02 anos completos na empresa, limitado a 5% (cinco por cento).
- b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o biênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze); se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.
- c) O adicional em questão será concedido a partir da assinatura desta convenção, desconsiderando-se o tempo anterior a esta;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas facultarão ao sindicato, se for de sua vontade, a indicação de assistentes técnicos, para constatação de insalubridade ou periculosidade, em processos judiciais, através de laudos técnicos, sendo que quando constatados, serão atribuídos percentuais de acordo com a legislação vigente, podendo a empresa nomear assistente para acompanhamento da execução de laudos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

14.1 - As empresas deverão fornecer aos trabalhadores a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por dia efetivamente de trabalhado a título de vale refeição ou alimentação, sem efeito na remuneração do empregado, **através de cartão magnético fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado.**

14.2 O valor equivalente ao vale refeição será devido a todos os funcionários que **cumprirem internamente** sua jornada de trabalho de 44 horas semanais e não para os que tiverem jornada menor ou que a cumpriram fora da empresa.

14.3 – Os trabalhadores não receberão este benefício no período que estiverem gozando de férias;

14.4 – A entrega do Vale refeição se fará preferencialmente no 1º dia útil de cada mês;

14.5 – O empregado não terá direito ao recebimento do vale refeição dos referidos dias em que faltar trabalho de forma injustificada ou mesmo justificada e ainda nos casos de suspensão e interrupção do contrato de trabalho previstos neste acordo coletivo e a legislação vigente.

14.6 – No caso de admissão, este fará jus ao recebimento proporcional dos Vale refeição, com base nos dias efetivamente trabalhados, os quais serão entregues juntamente com os ticket-refeição do mês subsequente;

14.7 – No caso de rescisão contratual, o empregado fica obrigado a efetuar a devolução de todos os Vale Refeição correspondentes ao período em que não mais trabalhará. Não havendo devolução serão descontados de seus haveres os tickets refeição correspondentes aos dias não trabalhados;

14.8 – Os valores referentes a vale refeição não integrarão o salário do funcionário a qualquer título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PASSE-LIVRE

Fica mantido o sistema de passe livre nas linhas rodoviárias, suburbanas, urbanas de Campinas e Região, a todos os representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes, Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e Região, e a seus empregados e diretores, desde que uniformizados ou portadores de identidade funcional, com obrigatoriedade de conter a vigência anual, limitado a 2 (dois) por veículo das permissionárias..

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

a) O valor aqui consignado é devido a partir de novembro de 2021, devendo as diferenças serem pagas ao trabalhador, podendo ser divididas em três vezes mensais e consecutivas a partir do próximo pagamento do mesmo;

b) O empregador é obrigado a instituir para cada empregado um seguro de vida **familiar** no valor mínimo de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, através de corretora contratada exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores.

c) **Quando os empregados, bem como os empregadores se mantiverem devidamente associados com os seus Sindicatos, Trabalhadores e Patronal respectivamente, os custos constantes do seguro acima da alínea “b” passará a ter seu valor reduzido para o valor mensal de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)**

d) Nas apólices dos benefícios, o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Escolar de Campinas e Região deverá figurar como “Estipulante”, para controle do cumprimento da referida cláusula, com acesso e recebimento de apólices vigentes e/ou canceladas; e o Empregador deverá figurar como Subestipulante, responsável pelos pagamentos dos boletos referentes ao Seguro, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Qualquer Causa do Trabalhador – **R\$ 83.000,00**

- Invalidez Total ou Parcial do Trabalhador – **R\$ 83.000,00**

- Morte Qualquer Causa do Cônjuge – **R\$ 41.500,00**
- Morte Qualquer Causa de Filhos até 18 anos – **R\$ 20.750,00**
- Cesta Básica no Valor de R\$ 3.000,00.
- Assistência Funeral Familiar de R\$ 5.000,00 por Evento.
- Sorteio de Capitalização Mensal no Valor de R\$ 20.000,00 por Trabalhador.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

A empresa obriga-se a conceder mensalmente a todos os seus funcionários, uma cesta básica no valor de **R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) através de cartão magnético (sem custo para empregado ou empregador)**, fornecido por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo sindicato dos trabalhadores, que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade e operacionalidade da contratação da empresa prestadora de serviço.

17.1 – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica acima o empregado que tiver uma falta sem justificativa por mês;

17.2 – No caso de admissão do empregado. Este fará jus ao recebimento da cesta básica, desde que contratado até o dia 15 (quinze) do cada mês anterior ao fornecimento.

17.3 – Em caso de demissão, o período de aviso prévio, ainda que indenizado, será considerado para concessão de cesta básica desde que expire entre o dia 15 e o último dia do mês respectivo.

17.4 – Ajustam as partes que o empregado já aposentado ou que vier a se aposentar, mas que trabalhando na respectiva empresa, caso venha a ser afastado por doença ou acidente, terá direito a tal benefício apenas e tão somente durante as 3 primeiros meses após a concessão do afastamento;

17.5 – Caso por qualquer motivo, o empregado obtiver alta médica e retornar ao trabalho este benefício será novamente concedido, sob as condições vigentes à época do retorno;

17.6 – Em caso de afastamento do trabalhador o motivo por motivo sindical, o trabalhador continuará recebendo cesta básica nos termos desse acordo;

17.7 – Os empregados que estiverem afastados ou aposentados por invalidez, que continuarem vinculados à empresa, terão direito à cesta básica durante o período previsto na legislação;

17.8 – A cesta básica não integrará o salário a qualquer título.

Empréstimo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



Caso o sindicato da categoria profissional venha a ter um convênio junto ao banco, que permita que o trabalhador faça empréstimo consignado, o empregador deverá descontar em holerite, sendo facultativo a contratação de tal empréstimo de acordo com as necessidades do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DECIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

19.1 - Os contratos de experiência celebrados entre os empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo de 90 (noventa) dias, vedada a sua prorrogação além deste prazo, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

19.2 - Não será admitida, celebração de contrato de experiência, com ex-funcionários da empresa, que retorne para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após seu desligamento da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO INTERMITENTE

20.1 O trabalho intermitente, não poderá ser utilizado nas atividades que não sejam sazonal, descontinua nem de intensidade variável, sob pena de nulidade.

20.2 Fica expressamente vedado a contratação de motoristas de transporte escolar, monitores de transporte escolar, mecânicos em empresas de transporte escolar, funileiros de empresas de transporte escolar, eletricitas em empresas de transporte escolar, pintores em empresas de transporte escolar, abastecedor em empresas de transporte escolar, lubrificador em empresas de transporte escolar, tapeceiro em empresas de transporte escolar, manobrista em empresas de transporte escolar, torneiros em empresas de transporte escolar, lavador em empresas de transporte escolar, fiscal de trafego em empresas de transporte escolar, vigilante em empresas de transporte escolar, porteiro em empresas de transporte escolar para os trabalhadores intermitentes.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

21.1 Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 477 da CLT.

21.2 A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar igual valor do salário do empregado.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO

Considerando a hipossuficiência do trabalhador, na rescisão contratual por comum acordo, introduzida pelo art. 484-a da lei 13.467/2017, é necessária a intervenção sindical, para que seja observado se de fato houve o consentimento do empregado, a fim de que possa ser coibida a prática do empregador impor o acordo com o objetivo de ter menos gastos com as verbas rescisórias. Tal assistência sindical para a a demissão citada terá o custo de R\$50,00 (cinquenta



reais) a ser pago ao sindicato dos empregados.

Parágrafo único – A rescisão contratual formalizada como extinção do vínculo empregatício por comum acordo sem assistência sindical será considerada como ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

23.1 A Jornada de trabalho normal será de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º, XIII da Constituição federal, observadas as normas do capítulo II do Título II, da CLT.

23.2 Fica acertada entre as partes a possibilidade da prorrogação da jornada de trabalho, em conformidade com a vontade do Empregador, observando-se o artigo 59, caput da CLT.

23.3 Fica assegurado a todos os empregados o direito ao descanso semanal remunerado aos domingos, salvo necessidade excepcional do empregador, desde que as horas trabalhadas sejam pagas com os acréscimos legais estabelecido.

23.4 - Em face da natureza do labor em transporte escolar (jornada fracionada), do significativo e vultoso aumento de processos judiciais para recebimentos de horas extras por parte dos empregados, reconhece-se que o período de refeição e descanso do trabalhador será de 2 horas, e que a partir da 44ª hora semanal, será devido ao trabalhador o pagamento do percentual de 25% da hora trabalhada em cada hora excedente em sua jornada, do valor do piso base do salário para cada função constante nesta convenção. Ficando assim dessa forma desconfiguradas as horas intrajornadas, interjornadas e horas extras a qualquer título;

Assim apenas a título de exemplificação no salário de motorista de microonibus do valor de R\$ 1352,83, a hora a ser paga a partir da 44ª semanal será pago o valor de R\$1,53 por hora excedente, ficando assim de acordo com o determinado em CLT, ficando desconfiguradas as horas interjornadas, intrajornada bem como não havendo a incidência de horas extras e sim do valor aqui citado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

O regime de compensação de jornada de trabalho por acordo individual entre trabalhador e empresa deve ser formalizado por escrito ao Sindicato Profissional, para que este intermedie o acordo coletivo, não podendo ultrapassar a duração máxima semanal de 44 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS E JORNADA 12 x 36

É vedado o acordo individual entre trabalhador e empresa para pactuar banco de horas e jornada 12x36, pois a compensação de horários requer intervenção sindical obrigatória, independentemente do seu prazo de duração, conforme artigo 7º, XIII, CF/88, que autoriza a compensação apenas mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE VIGIAS/PORTEIROS



Para os folguistas de vigias/porteiros será admitida a jornada de trabalho em turno variado, desde que respeitada uma jornada de 7,20 horas por dia com intervalo de uma hora para refeição e descanso, com uma folga semanal, sem que tal variação, que deverá constar de escala semanal previamente estabelecida, seja considerada como turno de revezamento prevista no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pela autoridade de trânsito, para o exercício da função, todavia o sindicato patronal signatário envidará esforços para implementar cursos de aperfeiçoamento, reciclagem, qualificação, ou requalificação profissional para seus representados e na medida do possível para os empregados dos seus associados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculino e feminino em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida, no caso de empregador autônomo, será oferecido tal benefício em sua residência, caso o veículo não venha a ficar constantemente com o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MOTORISTA - ACUMULO DE FUNÇÃO

O motorista de transporte escolar não poderá exercer outra função, sem a anuência do sindicato através de um acordo coletivo entre empresa e trabalhador.

Outras estabilidades

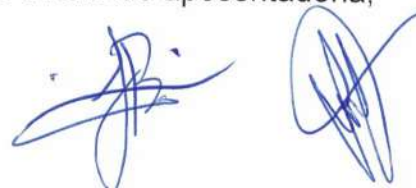
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

30.1 - A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até cinco (05) meses após o parto.

30.2 - Em caso de dispensa, o aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

31.1 - Aos empregados que trabalhem para a mesma empresa, por um período de, no mínimo, 05 (cinco) anos e estiverem a um máximo de 02 (dois) anos da aquisição do direito de aposentadoria,



em seus prazos mínimos, ficarão assegurados emprego e salário, durante o período que faltar para aposentar-se, desde que comprove esta situação por escrito.

31.2 - O contrato de trabalho somente poderá ser rescindido por mútuo acordo e homologado pela entidade sindical profissional ou pedido de demissão, ou na ausência da entidade sindical profissional o contrato de trabalho poderá ser rescindido na Delegacia Regional do Trabalho.

31.3 - Havendo acordo formal entre as partes, o funcionário poderá exercer outra função compatível, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

31.4 - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS E INDENIZAÇÃO PECULIAR

32.1 - À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, li, "b", da ADCT.

32.2 - Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa. O pagamento de verbas salariais serão feitas após o retorno ao trabalho e os dias trabalhados. Não sendo devido valores ao mesmo enquanto estiver prestando serviço obrigatório.

32.3 - É vedada a dispensa do trabalhador no período de 30 (trinta) dias que antecedem e 30 (trinta) dias que sucedem à data-base da categoria, sob pena de pagamento dos salários do período e de multa igual a 01 (um) salário do Trabalhador na respectiva função.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Sobreaviso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- FORMULÁRIOS

Sempre que solicitados pelos empregados, os empregadores fornecerão aos seus empregados os documentos necessários relativos ao vínculo laboral, para obtenção de benefícios legais e previdenciários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

Nos casos de promoção, deverão ser estas efetuadas e anotadas na C.T.P.S., após o período de experiência na função, de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido esse período, e comprovada a capacidade funcional, será concedido aumento salarial de acordo com o piso salarial da nova atividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL



35.1 É proibida a redução da remuneração mensal, exceto quando ocorrer por iniciativa expressa do TRABALHADOR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal e recíproca, firmada por escrito junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

35.2 Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro, que perceba salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, à partir da data da substituição, excluídas vantagens pessoais.

Férias e Licenças Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

37.1 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

37.2 - Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade financeira.

37.3 - Até 04 (quatro) dias, em virtude de casamento.

37.4 - Por 05 (cinco) dias, a partir da data de nascimento de filho, para os pais.

37.5 - Por 01 (um) dia, em caso de internação de filho, ou de cônjuge, ou em caso de acompanhamento médico-hospitalar, desde que devidamente comprovado por atestado.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA A TRABALHADORA ADOTANTE

As mães adotantes serão consideradas, para efeito das garantias previstas nesta Convenção e legais, com os mesmos direitos das mães biológicas.

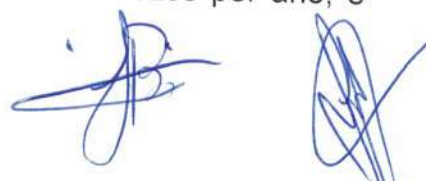
Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E FÉRIAS COLETIVAS

39.1 Observando o disposto no art. 135 da CLT, as férias só poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 30 (trinta dias), os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

39.2 As férias deverão coincidir com o período de férias escolares.

39.3 É admitida a compensação dos dias de férias coletivas, desde que concedido antecipadamente em período nunca inferior a dez dias, e nem mais que duas vezes por ano, e



desde que o empregador faça o protocolo junto ao Ministério do Trabalho, e também enviará uma cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho, bem como que também coincida com as férias escolares.

39.4 Os empregadores não poderão cancelar ou adiar as férias, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvada a ocorrência de necessidade imperiosa, hipótese em que terão de ressarcir os prejuízos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias, após a comprovação pelos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORMES DOS EMPREGADOS

Quando da exigência da empresa por utilização de uniformes no exercício da função, os empregadores deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno por ano.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

41.1 - As empresas, em conformidade com a NR5, deverão convocar eleição para a CIPA, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização das eleições, dando publicidade do fato através do competente Edital, enviando cópia da apuração ao sindicato da categoria profissional, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva posse de seus membros, levando-se em consideração a quantidade de funcionários previstos em tal norma para a instauração da mesma.

41.2 - O Edital deverá especificar data, local, horário e prazos para inscrição, eleição e posse, devendo as inscrições permanecerem abertas até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

41.3 - Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de inscrição.

41.4 - O processo eleitoral será organizado e coordenado pelo Presidente e Vice-Presidente da CIPA, cujo mandato esteja expirando.

41.5-As empresas deverão enviar atas das reuniões da CIPA ao Ministério do Trabalho, na forma da lei. Os empregadores deverão realizar eleição da CIPA, nos termos da Norma Regulamentadora Nº 5.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

43.1 - As mensalidades e contribuições sindicais devidas pelos empregados ao sindicato profissional, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas até o décimo dia após o desconto, através de boleto bancário encaminhado pelo sindicato.

43.2 - Em caso de recolhimento e não repasse na data estipulada por culpa exclusiva do empregador estará sujeita a cobrança do empregador o valor da multa de 2% (dois por cento) do valor em favor do Sindicato Profissional.

43.3 - O recolhimento da Contribuição Sindical deverá ser feito através do pagamento da Guia de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU, utilizando-se o Código: 000.000.90995-5, que representa corretamente a Entidade Sindical Profissional, ou seja, ao SINTRAUTODESCAMP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

44.1 - Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados, sindicalizados ou não, assegurado o direito de oposição, no prazo previsto em Assembléia Geral, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL de que trata o artigo 513, alínea e da CLT, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com a resolução da Assembléia Geral da Categoria Profissional, da seguinte forma:

44.2 - A contribuição será dividida em 12 (doze) parcelas iguais de 2% (dois por cento), incidindo respectivamente sobre o salário de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro, devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

44.3 - Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) do montante devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador, quando necessária interposição de ação judicial.

44.4 - Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao sindicato a Contribuição Assistencial e Sindical do exercício em curso, referente aos empregados demitidos na ocasião da homologação da respectiva rescisão, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de a empresa pagar o montante devido, bem como, o pagamento da multa estipulada na cláusula anterior.

44.5 – Aos empregados que não concordarem com o desconto da contribuição negocial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente na sede do Sindicato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação da convenção no site do Sindicato na internet, a entrega pessoal poderá ser substituída por declaração na mesma forma, acima descrita, porém, com firma reconhecida e encaminhada através do correio com o aviso de recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores, transportadores escolares pessoas físicas autônomos e pessoas jurídicas, representadas pelo SINTESCAMP, recolherão mensalmente, até o dia 20, em favor do mesmo, em



conta vinculada ao Banco Bradesco, uma contribuição destinada a manutenção e melhoria dos seus serviços, nos seguintes termos:

- I - Autônomos: 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente no país;
- II – Pessoa jurídica com até 2 carros: 12% do salário mínimo nacional vigente no país;
- III – Pessoa jurídica com até 3 a 5 carros: 15% do salário mínimo nacional vigente no país;
- IV – Pessoa jurídica com até 6 a 10 carros: 20% do salário mínimo nacional vigente no país;
- V – Pessoa jurídica com até 11 a 20 carros: 30% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VI – Pessoa jurídica com até 21 a 30 carros: 40% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VII – Pessoa jurídica com até 31 a 50 carros: 50% do salário mínimo nacional vigente no país;
- VIII – Pessoa jurídica com mais de 51 carros: 60% do salário mínimo nacional vigente no país;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E SINDICATO PROFISSIONAL

Será cobrada a contribuição sindical patronal nos termos da CLT, nos artigos 589 e seguintes.

Deverá ser apresentado a contribuição sindical patronal e do sindicato profissional no ato da homologação **seja no ministério do trabalho, no Sindicato e na própria contabilidade.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento de multa de um salário do trabalhador, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

Considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a “Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho **têm prevalência sobre a lei**, ficando obrigatório a realização das homologações na entidade Sindical, independentemente da modalidade e prazo. Vedado a realização das homologações em comissão de conciliação ou tribunal de mediação e arbitragem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATARIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover, perante a Justiça do Trabalho e o Foro em Geral, ações plúrimas em nome dos TRABALHADORES em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em caso de descumprimento de qualquer cláusula avençada ou determinada nesta norma coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CERTIDÃO NEGATIVA PATRONAL –



HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho, na forma e condições previstas no art. 477 da CLT, serão homologadas no sindicato profissional e nos locais pré-agendados, e também acompanhados de Certidão Negativa, expedida pelo sindicato patronal, com validade de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão, atestando o pagamento das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas aos sindicatos patronal e dos empregados, referente à presente Convenção Coletiva e eventuais instrumentos aditivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Fica instituído o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista que funcionará no sentido de buscar a composição de conflitos no âmbito das relações entre as partes representadas pelas entidades signatárias desta Convenção, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO 1º - Será constituído um grupo de trabalho que será integrado por representantes das entidades signatárias desta Convenção que deverá no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias implantar o Núcleo Intersindical de Conciliação trabalhista na cidade de Campinas/SP com jurisdição para todo o interior do estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO DO NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

Regulamento para funcionamento do Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato das Entidades, Sindicato das Auto Escolas e CFC's de Campinas e Região e Sindicato dos Trabalhadores em Auto Moto Escolas, Centro de Formação de Condutores A e B, Despachantes Documentalistas e Transporte Escolar de Campinas e região através do presente Instrumento de Atendimento, as partes dão cumprimento ao que foi acordado em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as Entidades, implementando a criação do núcleo intersindical de conciliação trabalhista previsto na lei nº 9958/2000, tudo nos termos das seguintes cláusulas e condições que tem como certas e ajustadas.

1ª. Fica criado o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista entre o Sindicato das Entidades mantenedoras de estabelecimentos.

2ª. Núcleo aqui mencionado irá funcionar na cidade de Campinas/SP, na Rua Barão de Parnaíba, 295, Centro, e na cidade de Campinas/SP, na Rua Dusolina Leone Tornieux, 254 – Parque Residencial Vila União.

3ª. Os Trabalhos do Núcleo obedecerão ao presente Regulamento, aprovado pelos convenientes.

4ª. O Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, doravante denominado simplesmente de Comissão, funcionará nos termos previstos na lei 9958/200, com a finalidade de servir de instrumentos para rápida solução dos conflitos de trabalho.

5ª. Para acionar os préstimos da Comissão, o interessado deverá protocolar na sede funcionamento da comissão, pedido de intervenção conciliatória, em quatro vias, sendo uma para arquivo na Comissão, outra para a notificação da parte contrária e as restantes para as Entidades



Sindicais signatárias.

6ª. Tal pedido deverá expor a pretensão do interessado em razão de tal formulação.

7ª. O interessado poderá fazer-se representar por advogado na apresentação do pedido inicial, bem como, fazer-se acompanhar de tal profissional quando d sessão de conciliação.

8ª. Recebido o pedido de intervenção conciliatória, a Comissão fixará de imediato, data e hora para a sessão de conciliação, saindo intimado o interessado e notificando-se parte contrária por escrito. Tal intervenção deverá ser no máximo em dez dias, a contar da data protocolo.

9ª A conciliação praticada perante a Comissão, não poderá ser de caráter genérico, somente sendo admissível homologar transação sobre matéria constante de pedido inicial. Será permitido aos interessados, inclusive, ressaltar expressamente que a transação não abrange alguma questão especificamente destacada.

10ª. Aberta a sessão conciliatória, os membros da Comissão explicarão às partes presentes qual a natureza das funções do órgão, bem como, tecerão as ponderações necessárias a mediação para a solução negocial do conflito.

11ª. Obtida ou não a conciliação entre as partes, será lavrado o termo respectivo para finalidade previstas no parágrafo segundo do artigo 625-d ou no artigo 625-e da lei 9958/200.

12ª. O Núcleo deverá intentar realizar a seção de conciliação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da provocação do interessado. Não se ultimando a tentativa em tal prazo, será fornecida certidão negativa ao interessado para os fins de direito.

13ª. Os trabalhos do núcleo serão desenvolvidos por conciliadores indicados pelas Entidades Sindicais signatárias, em número de 03 (três) para cada parte conveniente. E cada seção realizada, os interessados serão sempre atendidos por, pelo menos, dois conciliadores, sendo um representante da Entidade Sindical Patronal, e o outro da Entidade Sindical Profissional.

14ª. Para que produza seus efeitos jurídicos assinarão o presente na forma da lei.

15ª O valor a ser pago ao núcleo de conciliação por caso a ser discutido será de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a ser pago na data da conciliação direto ao núcleo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDENCIA SOCIAL

52.1 - As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo I.N.S.S., quando solicitada pelo trabalhador, e fornecê-la obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias.

52.2 - Inobservância do prazo acima acarretará multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO



As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção coletiva de trabalho entre os seus representados através de um comunicado conjunto.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se consoante dispões o artigo 614 da C.L.T. a promover o depósito, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego do Estado de São Paulo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR INADIPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada a multa no valor correspondente a 20% do salário mínimo nacional vigente, em cada exercício, dobrada na reincidência (considerado o exercício), na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas, independentemente da natureza jurídica da obrigação. A multa será direcionada em favor dos Sindicatos Profissionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO

55.1 Fica estipulado que a presente convenção coletiva será bianual, com início retroativo para o dia 01 de novembro de 2021, com validade até 31 de outubro de 2023. Ficando acertado entre os sindicatos que serão decididos em novembro de 2022 apenas o índice de reajuste de salários e benefícios. Caso não houver assinatura da Convenção Coletiva para o ano seguinte ao termino da vigência permanecerá a validade da anterior.

55.2 - Como o presente instrumento a Convenção Coletiva de Trabalho está sendo negociado e assinado em novembro/2021 a validade de suas clausulas e percentuais de aumento de salário, se entendem como dito acima até 31/10/2023.



LAERCIO PINHEL DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO



JOSE BRASILINO DOS REIS
Presidente

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMPINAS, AMERICANA, SUMARÉ, INDAIATUBA, VALINHOS, VINHEDO, MONTE MOR, SANTA BÁRBARA D'OESTE, CAPIVARI, RIO CLARO, CORDEIRÓPOLIS, ARARAS, PAULÍNIA JAGUARIÚNA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ATIBAIA, ITATIBA, HORTOLÂNDIA, COSMÓPOLIS, HOLAMBRA, SANTO ANTONIO DE POSSE, ARTUR NOGUEIRA E ENGENHEIRO COELHO